



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

LEI MUNICIPAL Nº.1157 /2016
20 DE JUNHODE 2016

20/06/16 a 10/07/16

Responsável:

João Carlos Martinez Demiz
Secretário de Planejamento e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

"Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Cerrito e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Esta Lei institui o desenvolvimento de ações a fim de controlar a população de cães e gatos no Município de Cerrito, como medida de saúde pública.

Art. 2º - O controle populacional de cães e gatos do Município de Cerrito, inclusive os errantes, será realizado através da realização de injeções contraceptivas nas fêmeas e campanhas educativas sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Art. 3º - A vacina anticoncepcional será disponibilizada pelo Município de Cerrito, junto a Secretaria de Saúde no setor de Vigilância Sanitária, de forma gratuita e permanente.

Parágrafo Único. Semestralmente ocorrerão campanhas de vacinação nos bairros do Município, com equipe formada por um médico veterinário e dois auxiliares.

Art. 4º - Serão distribuídas, de forma gratuita, aos interessados, carteiras de vacinação animal, como forma de facilitar controle dos períodos/intervalos entre vacinas.

Art. 5º - Serão confeccionados e disponibilizados nas escolas, em órgãos públicos e Associações de Bairros, folders explicativos sobre a importância do controle da população canina e felina, bem como da importância da vacinação periódica dos animais.

Art. 6º - Será mantido, de forma permanente, nos componentes curriculares das escolas municipais, o conteúdo referente à Educação Sanitária.

Art. 7º - As Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente de Cerrito, deverão promover programas anuais de campanhas educativas que propiciem à população em geral a assimilação de noções éticas quanto a guarda e posse responsável de animais domésticos e da importância do controle populacional.

Art. 8º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I- Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;
- II- Preservar a saúde e o bem estar da população humana, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - É de responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente no orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 20 DE JUNHO DE 2016.**

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20/06/16 a 11/07/16

Responsável

João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS